



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**PROPOSITURA:** Projeto de Lei nº 018/2022

**ORIGEM:** MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

**ASSUNTO:** Altera o anexo único da Lei Municipal nº 1058/2022 de 13 de Abril e dá outras providências.

**PARECER:**

Trata-se do Projeto de Lei que “Altera o anexo único da Lei Municipal nº 1058/2022 de 13 de Abril”. Nos termos do artigo 48 e 72, do Regimento Interno da Câmara Municipal – Resolução nº. 117/2005, os projetos deverão ser submetidos às Comissões Permanentes para parecer sobre as matérias sujeita ao estudo da respectiva Comissão.

Pois bem, o teor do Projeto de Lei trata de matéria constitucional, sendo da competência desta Comissão a emissão de Parecer sobre a Legalidade e Constitucionalidade do Projeto em comento.

Pelo exposto, o Projeto de Lei apresentado é dotado de Constitucionalidade e legalidade, e estando ainda dentro da mais perfeita técnica Legislativa, e após a emissão do parecer da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos, poderá o presente Projeto de Lei ser submetido à apreciação e votação pelo Plenário da CMAO, sem qualquer modificação sugerida por este Relator.

É o parecer que submeto à consideração desta Comissão.

**Relator: Marcos Paulo Ferreira**

**Voto do Vereador Mailson de Oliveira Presidente da Comissão:** Somos, portanto de parecer FAVORAVÉL à votação do Projeto de Lei em pauta nos termos do parecer do Relator.

**Voto do Vereador Max Altamirando Araújo de Queiroz – Membro da Comissão:** Acolho os termos do Parecer do relator e somos portanto FAVORAVÉL à votação do Projeto de Lei em pauta.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste do Oeste, 27 de Mai2 de 2022.

---

Mailson de Oliveira  
Presidente

---

Marcos Paulo Ferreira  
Relator

---

Max Altamirando Araújo de Queiroz  
Membro